PROJETO DE LEI Nº 024 /2023
De 10 de Março de 2023

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Elvis Silva Cruz – Zé do Bode

A Câmara Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, por meio de seus membros aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - As empresas sediadas no município de Parauapebas com ramo de qualquer natureza e que celebrarem contrato de trabalho com mulheres em favor das quais houverem sido concedidas medidas protetivas prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, gozarão de incentivos.

§ 1º - Os incentivos poderão ser de isenção de 5% (cinco por cento) da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU da alíquota e 1% (um por cento) no Imposto sobre Serviço - ISS devido ao Município, enquanto durar a contratação, limitado ao prazo de 3 (três) exercícios fiscais consecutivos.

§ 2º - A isenção a que se refere o caput depende de requerimento do contribuinte interessado, na forma, prazo e demais condições estabelecidas no regulamento.

§ 3º - Terão direito ao percentual de isenção, as empresas que contratarem um mínimo de 10% (dez por cento) do seu quadro de funcionários.

§ 4º - Também em igualdade de condições e como critério de desempate, será assegurada preferência nas licitações e contratos da Administração Pública, de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º - A isenção de que trata esta Lei não exime os prestadores de serviços do cumprimento das demais responsabilidades perante o município de Parauapebas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 10 de Março de 2023

Darcy José Lermen
Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei n° 024 /2023
De 10 de Março de 2023

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

Segundo o Instituto Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher é uma questão não apenas social, mas também de saúde pública. As agressões restringem o desenvolvimento das potencialidades da mulher, inclusive a sua inserção e produtividade no mercado de trabalho.

No 2º relatório da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDFMulher), sobre a Violência Doméstica e seu Impacto no Mercado de Trabalho e na Produtividade das Mulheres, vários outros estudos comprovam que as mulheres submetidas a situações de violência doméstica apresentam menor capacidade de concentração e de tomar decisões no trabalho.

Além disso, elas se sentem estressadas com frequência, faltam mais e têm a sua produtividade diminuída. Com isso, uma situação de instabilidade se acentua, ou seja, a dinâmica de emprego e desemprego aumenta.

Esses fatores impactam tanto a vida laboral e o salário da mulher - o que pode afetar também a sua autonomia econômica e ampliar a sua dependência do parceiro.

As empresas que atentam para essa problemática estão à frente no seu segmento, além de ser um pilar da responsabilidade social lidar com essa situação, ainda hoje uma triste realidade e uma questão de smart business, já que afeta o planejamento estratégico e o desenvolvimento financeiro das instituições.

O nosso objetivo é trazer o tema do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher para o dia a dia das empresas, bem como incentivar a contratação destas mulheres além de dar manutenção aos empregos das que estão enfrentando esta situação.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, peço a aprovação da propositura a este Soberano Plenário.

Sala das sessões, 10 de Março de 2023

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELVIS SILVA CRUZ - Zé do Bode
Vereador